



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

07/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022

PARCEIRO:	Associação de Apoio Social e Cultural Renascer		
CNPJ:	05.956.125/0001/03	PERÍODO:	01/04/2025 a 30/06/2025
ENDEREÇO SEDE	Rua Agripino de Lima nº 181, bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32.223-270.		
RESPONSÁVEL	Maria Imaculada Carmo Silva Gomes - Presidente		
OBJETO DA PARCERIA:	Operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem, em regime de mútua cooperação: Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.		
VALOR TOTAL:	R\$ 12.944.686,00 (Doze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais).		

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022: 04/11/2022 A 04/11/2023; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022: 03/01/2023 A 04/11/2023.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022: 04/11/2023 a 04/11/2024.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2022: 04/11/2024 a 04/11/2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Geraldo Aparecido Souza, matrícula: 1321656.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria referente aos meses de ABRIL, MAIO, JUNHO DE 2025, celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2022.

Objeto: Execução de serviço com a oferta de refeições preparadas, por meio dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias no município de Contagem/MG.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Restaurante Popular Eldorado:

Rua Madre Margherita Fontanoresa, 420 - Eldorado

Restaurante Popular Ressaca

Rua Prefeito Newton Cardoso, 265 - Cabral

Restaurante Popular Nova Contagem

Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
4. - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - (VETADO);
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências":

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 009/2022:

Em relação à - **Meta 01: Atendimento, por mês, a 92.880 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta) pessoas, de 04 de novembro de 2024 a 04 de novembro de 2025 com a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, tendo como público prioritário a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nutricional, podendo os quantitativos serem realocados de acordo com a demanda durante a execução da parceria.**

De acordo com relatório do Gestor, no trimestre compreendido pelos meses de abril, maio e junho foram produzidas 216.603 refeições, aproximadamente 77,73% do total de 278.640) estabelecido para o período. Meta parcialmente cumprida.

Meta 02 –Meta 02: Capacitar 1000 (mil) pessoas nas temáticas Educação Alimentar Nutricional, Agroecologia e Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de alimentos:

No trimestre compreendido pelos meses de abril, maio e junho foram capacitadas 1.202 pessoas nas temáticas de Educação Alimentar Nutricional, usuários dos Restaurantes Populares e trabalhadores. Esta meta já está cumprida na sua totalidade.

Meta 03 - Adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações, priorizando a produção do município e a produção agroecológica:

- 3.1 – Realizar atividades de capacitação com a temática "Agricultura Urbana e Familiar/Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar" para as equipes envolvidas nas compras Institucionais (Nutricionistas, Gerente de Compras, Auxiliar Administrativo, gestores públicos, organizações de agricultura familiar e urbana).

- De acordo com o relatório do Gestor, esta meta não foi cumprida neste trimestre.

- 3.2 – Aquisição de alimentos da agricultura familiar.

O Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, promoveu, em fevereiro/2025, rodas de diálogo com a participação de representantes da Associação Renascer, Gestores e Técnicos da Subsecretaria de Segurança Alimentar e da EMATER/MG, quando foram discutidas estratégias para aprimorar a execução da Meta 03. Após as discussões e visitas a grupos de agricultores e agricultoras familiares de Contagem e Região Metropolitana, o Secretário encaminhou ofícios aos grupos de agricultores para saber do interesse destes em fornecer alimentos para os Restaurantes Populares. Foi recebida manifestação positiva da AGRONUC – Associação Grupamento Noiva do Cordeiro, localizada no município de Belo Vale/MG. Até o fechamento deste relatório, o Gestor da Parceria não soube de manifestação favorável por parte da OSC.

Nos meses de abril, maio e junho foram adquiridos alimentos no valor total de R\$ 34.417,37 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), de 14 agricultores, que representa aproximadamente 1,53% do recurso para aquisição de alimentos da agricultura familiar. A meta estabelece que o valor para essa aquisição seja de R\$ 2.244.420,00 – dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), portanto esta meta foi realizada parcialmente.

Meta 04 – Qualificação da operacionalização dos serviços prestados.

- 4.1 – Fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI para o quadro de funcionários

O gestor informa que nas unidades Nova Contagem, Ressaca e Eldorado, no período deste relatório, foram distribuídas 69 botas, 01 jaleco, 04 cintas, 09 sapatinhos, 49 aventais, 05 óculos de proteção individual e 05 protetores auriculares. A demanda foi atendida parcialmente diante do quantitativo solicitado e entregue efetivamente, assim como a data de entrega.

- 4.2 – Fornecimento de uniformes e fardamentos para o quadro de funcionários.

- Nas Unidades Nova Contagem, Eldorado e Ressaca, no período deste relatório, foram entregues 70 calças e 75 camisas.

- 4.3 – Contratação de veículos adequados sanitariamente, conforme legislação vigente, para transporte de refeições preparadas.

- A OSC mantém contratados 02 (dois) veículos para transporte de refeições preparadas.

- 4.4 – Serviço de dedetização e desratização realizado.

O Gestor informa que estes procedimentos foram realizados nos três meses que compreendem este relatório.

- 4.5 – Serviço de análise de potabilidade da água e limpeza das caixas d'água.

O Gestor informa que em todas as unidades foram feitas as limpezas das caixas d'água e os testes estão atualizados.

- 4.6 – Emissão de laudo de estanqueidade do gás.

O Gestor informa que esta meta não foi atendida, uma vez que pelo plano de trabalho este procedimento deve ser realizado a cada 06 (seis) meses.

- 4.7 – Alvarás Sanitários, de localização e funcionamento atualizados.

Nas Unidades Eldorado e Nova Contagem, os documentos estão atualizados. Na Unidade Ressaca, o alvará sanitário está em processo de renovação.

- 4.8 – Manutenção preventiva – trimestralmente.

Esta meta se encontra pendente. Não se detectou a realização de manutenção preventiva nas unidades Eldorado, Ressaca e Nova Contagem.

- 4.9 – Manutenção corretiva – mensal urgente.

Foram realizadas nas três unidades. No mês de abril, foram atendidas 53% do total das solicitações; em maio e junho foram 66,7% e 44,4% respectivamente.

- Manutenção corretiva – mensal comum.

Foram realizadas nas três unidades. No mês de abril, foram atendidas 75% das solicitações; em maio e junho foram 43% e 31% respectivamente.

As duas metas de manutenção foram atendidas parcialmente, uma vez que o plano de trabalho descreve que sejam atendidas 100% das manutenções urgentes e 80% das manutenções comuns.

4.10 - Compras de copa e cozinha - Mensal 100%.

Não foram solicitadas neste período.

Ações Realizadas no Período

O Gestor relata que foram realizadas reuniões com as famílias beneficiárias das Cozinhas Comunitárias de Nova Contagem, Vila Pérola, Darci Ribeiro, Ipê Amarelo e Vila da Paz nas datas de 16/04, e 23/05, 18 e 25/06 respectivamente. Porém não foram apresentados documentos que comprovem essas ações.

**Ver recomendação no final deste documento.*

- Metas Financeiras

O gestor da parceria não relata que a administração está cumprindo com o programa de desembolso.

- Metas Pendentes

Meta 3-Baixa execução da meta 3.

Meta 4.6- Não foi emitido o Laudo do Teste de Estanqueidade.

Metas 4.8 e 4.9- Não foram concluídas as manutenções dos equipamentos conforme estabelece o Plano de Trabalho.

**Ver recomendação no final deste documento.*

-Resultados Alcançados

O Gestor informa Funcionamento satisfatório dos Restaurantes Populares quanto a questões administrativas in loco, preparo das refeições, atendimento ao público e cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo município.

Distribuição das refeições às famílias beneficiadas pelas Cozinhas Comunitárias sendo feitas satisfatoriamente.

III. Resumo de Relatórios de Visitas

O Gestor informa que ocorreu visitas técnicas pelo período, mas não há registros fotográficos.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Publica Municipal:

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

VI. Análise dos documentos comprobatórios da despesas:

O Gestor registrou que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Prestação de Contas, conforme a Portaria SMDS nº 15 de 10 de setembro de 2020. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores da Parceria, confirmando o cumprimento dos requisitos de

prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas e apresentação dos documentos comprobatórios.

VII. Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

RECOMENDAÇÕES

Esta comissão recomenda que o gestor informe nos próximos relatórios sobre as Metas Pendentes do Termo de Colaboração em questão.

Foi relatado a realização de reuniões com as famílias beneficiárias das Cozinhas Comunitárias de Nova Contagem, Vila Pérola, Darci Ribeiro, Ipê Amarelo e Vila da Paz nas datas de 16/04, e 23/05, 18 e 25/06 porém não foram apresentados registros dessas atividades de forma detalhada, a comissão sugere mais dados comprobatórios destas capacitações.

Observa-se que foram descritos no relatório de monitoramento acerca das "Visitas Realizadas" porém não foram apresentados registros fotográficos das visitas no período de avaliação. Recomendamos, se possível, a inclusão dessas informações ou a justificativa para tornar o monitoramento mais fundamentado como fotos relatórios de capacitação, fichas de atendimento.

Esta comissão recomenda que o gestor solicite à OSC esclarecimentos em relação ao descumprimentos dos acordos estabelecidos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar/AGRONUC – Associação Grupamento Noiva do Cordeiro para o cumprimento da meta 03; bem como recomenda-se que o gestor notifique a OSC para a realização e emissão do Laudo do teste de Estanqueidade, conforme estabelece a meta 4.6 e, agilidade no atendimento às solicitações de manutenção nos equipamentos dos Restaurantes Populares para atendimento às metas 4.8 e 4.9.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES SIM (X) NÃO ()

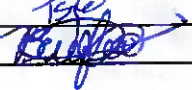
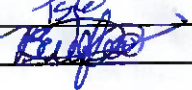
CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com fornecimento de refeições preparadas.

Em relação às metas, o Gestor pontuou que, as mesmas foram aprovadas com ressalvas devido à baixa execução da Meta 03, e pelas irregularidades apontadas na execução da Meta 04

Levando em consideração as metas, o Gestor aponta algumas recomendações para adequação e correção das inconformidades apresentadas, ele recomenda à OSC adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações para cumprir a meta 03, e agilidade no atendimento às solicitações de manutenção nos equipamentos dos Restaurantes Populares para execução satisfatória de meta 04.

Neste sentido, esta comissão homologa o parecer com ressalva em monitoria ao Termo de Colaboração nº009/2022 remetido pelo gestor.

CMA	MEMBROS	ASSINATURA
	Jose Pedro Barbosa – Matrícula 155437-8	
	Thamyris Suellen Foaminondas- Matrícula 161169-1	
	Bruna Fulália Fernandes- Matrícula 157860-8	
DATA: 03/09/2025		